

- b) — dois cargos de “Oficial de Gabinete” do Secretário de Higiene, relacionados na referida tabela anexa à Lei n.º 4.452, de 29 de janeiro de 1954, item 8, alínea “b”;
- c) — duas funções gratificadas de “Oficial de Gabinete” do Secretário de Higiene, relacionadas na Tabela V — Parte Permanente — Funções Gratificadas, anexa à Lei 4.452, de 29 de janeiro de 1954, n.º 3, item II, alínea “c”;
- d) — uma função gratificada de “Assistente Médico” do Secretário de Higiene, relacionada na Tabela V — Parte Permanente — Funções Gratificadas, anexa à Lei n.º 4.452, de 29 de janeiro de 1954, n.º 4, item II, alínea “b”.

Art. 14 — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas ao necessário.

§ único — Para atender às despesas referentes ao aumento no presente exercício, fica aberto, na Secretaria das Finanças, um crédito especial no valor de Cr\$ 302.200,00 (trezentos e dois mil e duzentos cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação da alínea 13, do item 456, da verba 300.8734 do orçamento vigente.

Art. 15 — Cada uma das Secretarias em que ora se desdobra a de Higiene proporão ao Prefeito as medidas e providências, inclusive de ordem legislativa, necessárias à reestruturação desses setores da organização municipal.

Art. 16 — A Divisão de Limpeza Pública, com todo seu pessoal, serviços e atribuições, fica transferida para o Departamento de Serviços Municipais, da Secretaria de Obras, ao qual fica subordinada.

Art. 17 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 27 de novembro de 1961, 408.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Francisco Prestes Maia — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Luiz Domingues de Castro — O Secretário das Finanças Joaquim Monteiro de Carvalho — O Diretor do Departamento de Obras Públicas, respondendo pelo expediente da Secretaria de Obras, José de Mello Malheiro — O Secretário de Educação e Cultura, Carlos de Andrade Rizzini — O Secretário de Higiene, Ariovaldo Caselli de Carvalho.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 27 de novembro de 1961 — O Diretor, Hédair Labre França.

TABELA ANEXA A LEI N.º 5.869-A, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

Cargos isolados de provimento em Comissão	Padrão		Observações
			— (incorporados à Tabela I.a — Parte Permanente, anexa à Lei n.º 4.452, de 29 de janeiro de 1954).
1.) Secretário de administração			
a) de Higiene e Saúde	1	Z	— Livre provimento pelo Prefeito.
b) de ... Vetado ... Abastecimento	1	Z	— Livre provimento pelo Prefeito.
2.) Oficial de Gabinete			
a) do Secretário de Higiene e Saúde	2	K	— Livre provimento pelo Secretário.
b) do Secretário de ... Vetado ... Abastecimento	2	K	— Livre provimento pelo Secretário.
Cargos de Chefia			— (incorporados à Tabela III.a — Parte Permanente — anexa à Lei n.º 4.452, de 29 de janeiro de 1954).
Administrativo Chefe de Secção	1	R	— Provimento na forma do artigo 11, n.º 2, da Lei n.º 4.452, de 29-1-54.
Funções Gratificadas			— (incorporadas à Tabela V.a — Parte Permanente — anexa à Lei n.º 4.452, de 29 de janeiro de 1954).
1.) Oficial de Gabinete			
a) do Secretário de Higiene e Saúde	2	6.500,00	— Designação pelo Secretário. A gratificação só será devida quando a designação recair em funcionário titular do cargo de vencimentos iguais ou superiores aos de padrão “K”
b) do Secretário de ... Vetado ... Abastecimento	2	6.500,00	— (Idem como acima)
2.) Assistente			
a) Médico	4.500,00		— Designação pelo Secretário de Higiene e Saúde, dentre médicos do quadro do funcionalismo.